CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

CNPJ: 49.656.192/0001-88 - NIRE: 35.300.039.092

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 30/11/2017

Data: 30/11/2017; **Horário:** 16:00 horas; **Local:** Sede social da **Cinpal Companhia Industrial de Peças para Automóveis** na Avenida Paulo Ayres nº 240, sala 03, CEP 06767-220, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo; **Publicações - Convocação:** Dispensada em razão de haver comparecido a totalidade dos acionistas nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76; **Mesa:** Sob a Presidência do acionista Vitor Luiz Taddeo Mammana, secretariada por mim Antonio Afonso Simões; **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social; **Ordem do dia e deliberações:** Pauta única para reforma e Consolidação dos estatutos sociais: Foi deliberado por unanimidade pela reforma e consolidação dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social da Cinpal Companhia Industrial de Peças para Automóveis. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º:** A Companhia denomina-se **Cinpal Companhia Industrial de Peças para Automóveis,** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 240, CEP 06767-220. **Parágrafo Único -** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia, poderá, abrir, mudar ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, ou dependências da fábrica em qualquer localidade ou país, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto (a) a fabricação e comércio de peças em qualquer estágio de acabamento para veículos a motor, implementos agrícolas, indústria petroquímica, indústria em geral e acessórios; (b) exportação e importação; (c) a representação por qualquer forma permitida em lei; (d) a incorporação, compra, venda e administração de imóveis próprios; e (n) a participação em outras sociedades empresárias ou simples, não financeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital e das Ações. Artigo 5º:** O capital social é de R$ 293.459.393,68 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), dividido, em 3.785.409.870 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e setenta) ações sendo 1.892.704.935 (um bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e trinta e cinco) Ações Ordinárias e 1.892.704.935 (um bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e trinta e cinco) Ações Preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** As Ações Ordinárias são divididas em classes distintas, sendo 1.073.252.782 (hum bilhão, setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" e 819.452.153 (oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B". **Parágrafo Segundo -** Cada Ação Ordinária Nominativa Classe "A" confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** Cada Ação Ordinária Nominativa Classe "B" confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Parágrafo Quarto -** As Ações Preferenciais não têm direito a voto, mas gozam das seguintes preferências ou vantagens: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório observada a equiparação ao que for atribuído às Ações Ordinárias, sempre que para estas for atribuído percentual maior; (b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, sendo certo que, existindo saldo remanescente, após o reembolso também das Ações Ordinárias haverá integral participação no rateio a ser feito entre todas as Ações indistintamente; (c) igualdade de condições com as Ações Ordinárias nas distribuições de bonificações. **Parágrafo Quinto -** As Ações Preferenciais são irresgatáveis, vedada também a sua conversibilidade em Ações Ordinárias. **Parágrafo Sexto –** A propriedade das Ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **Parágrafo Sétimo -** As Ações de propriedade dos Acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto, excetuando-se neste caso o usufruto constituído na linha da sucessão hereditária, sem prévia e expressa aprovação, por escrito, de todos os Acionistas, sob pena de nulidade perante a Companhia, os Acionistas e terceiros. **Parágrafo Oitavo –** É proibida a criação de partes beneficiárias. **Artigo 6º:** Os Acionistas terão preferência para subscrição de Ações nos aumentos do capital, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembléia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de Ações, na proporção das que possuírem. **Capítulo III. Da Assembléia Geral. Artigo 7º:** A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8°:** A Assembléia reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9°:** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10:** A Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista com direito a voto, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. Na hipótese de assembléias gerais especiais serão instaladas e presididas por acionista detentor de ações preferenciais. **Artigo 11:** Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **Parágrafo Primeiro** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **Parágrafo Segundo** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 12:** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1° artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembléia Geral. **Artigo 13:** Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembléia Geral. **Artigo 14:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social preveja quorum qualificado. **Parágrafo Primeiro -** As matérias a seguir elencadas deverão ser deliberadas e aprovadas por pelo menos 60% (sessenta por cento) das Ações Ordinárias: (i) proposta versando sobre quaisquer planos de participação nos lucros ou resultados ou outorga de opções de compra de ações (*stock option plan*) para empregados e/ou administradores (ii) a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens do ativo permanente da Companhia que envolvam valores cumulativos superiores a 1% (um por cento) do capital social, bem como a aquisição de bens para o ativo permanente que envolvam valores em percentuais superiores a 5%. (iii) a celebração de contratos de empréstimos e financiamentos ou outorgas de garantias, reais ou pessoais, tais como fiança, aval e outras, pela Companhia, em valores cumulativos superiores a 1% (um por cento) do capital social. Atingida a soma de 1% (um por cento) o limite permanecerá esgotado até que seja ratificado pela próxima assembléia. (iv) a emissão de debêntures notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (v) o investimento da Companhia em outras pessoas jurídicas ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros que importe em investimento ou participação da Companhia em outras pessoas jurídicas em valores cumulativos superiores a 1% (um por cento) do capital social. Atingida a soma de 1% (um por cento) o limite permanecerá esgotado até que seja ratificado pela próxima assembléia. (vi) alterações e reformas dos estatutos da sociedade, criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente, alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ou criação de classe mais favorecida, aumento do capital mediante subscrição em dinheiro conferência de bens ou qualquer outra forma, redução do capital mediante reembolso ou qualquer outra forma permitida em lei, dissolução mudança ou ampliação do objeto da companhia, as operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, inclusive aumentos do limite do capital autorizado. (vii) aprovação dos dividendos e juros sobre o capital anuais ou intermediários. (viii) A eleição do Presidente, Vice-Presidente do Conselho de Administração, demais Conselheiros. (ix) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria assim como a concessão de benefícios ou quaisquer outras vantagens. **Parágrafo Segundo** - Não poderá participar da Assembléia, o acionista com direitos sociais suspensos. **Artigo 15:** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia. Seção I. Dos Membros da Administração. Artigo 16:** A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Sub-Seção I. Do Conselho de Administração. Artigo 17:** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, 7 (sete) membros, dos quais 4 (quatro) membros serão nomeados pelos Acionistas titulares de Ações Ordinárias Classe A e 3 (três) membros serão nomeados pelos Acionistas titulares de Ações Ordinárias Classe B. **Parágrafo Primeiro –** Os membros do Conselho de Administração devem ser todos pessoas naturais, Acionistas, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida reeleição, sendo 01 (um) deles eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade/desempate. **Artigo 18:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** A convocação será feita com antecedência de 15 (quinze) dias, por carta protocolada com a pauta da Ordem do Dia. Considerar-se-á regularmente convocado o membro presente à reunião ou que apresentar seu voto na forma prevista no Parágrafo 3º abaixo. **Parágrafo Segundo -** Todas as deliberações serão tomadas por votos afirmativos de no mínimo 60% dos conselheiros efetivos. A reunião somente será instalada com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** O conselheiro ausente poderá ser representado por um dos seus pares, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta protocolada, fax ou telegrama. Qualquer dos membros poderá participar de reunião do Conselho de Administração mediante conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todas as pessoas presentes nessas reuniões possam dela participar. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física em reunião. O voto dado por membro do Conselho de Administração através dos referidos meios deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias. **Parágrafo Quarto -** Os membros da Diretoria poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévio consentimento da maioria dos membros e terão direito a voz, mas não a voto. **Parágrafo Quinto -** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo Sexto -** Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger, a qual também rateará a referida remuneração entre os membros do Conselho de Administração na proporção de 4/7 para os conselheiros eleitos pelos acionistas do grupo A e 3/7 para os conselheiros eleitos pelos acionistas do grupo B. A atribuição da remuneração de cada conselheiro será objeto de deliberação separadamente por cada um dos grupos A e B. **Parágrafo Sétimo** - É vedada a realização de qualquer operação ou negócio entre a companhia, de um lado, e quaisquer dos acionistas, administradores dos acionistas pessoas jurídicas ou administradores da própria companhia, de outro lado, salvo se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração por deliberação de, no mínimo, 75% de seus membros. **Artigo 19:** Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive, novos investimentos e/ou financiamentos e/ou desinvestimentos, assim como planos de negócios de longo prazo e suas alterações, plano anual e plurianual dentro dos limites dos incisos ii, iii e v do artigo 14º, parágrafo primeiro destes estatutos. (ii) submeter à apreciação da Assembléia Geral, proposta versando sobre quaisquer planos de participação nos lucros ou resultados ou outorga de opções de compra de ações (*stock option plan*) para empregados e/ou administradores; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitado o disposto no presente Estatuto. (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores; (v) manifestar-se por escrito sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vi) autorizar a Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral, a praticar os atos previstos no Artigo 14, Parágrafo Primeiro e seus incisos destes estatutos. (vii) autorizar a Diretoria, após aprovação da deliberação em Assembléia Geral, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 supra, a contrair empréstimos e financiamentos em valores cumulativos superiores a 0,5% (meio por cento) do capital social até o limite de 1% (um por cento) do capital social. (viii) autorizar a Diretoria a levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar e distribuir dividendos intermediários e abrir e extinguir filiais, agencias, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da companhia, no país ou no exterior. (ix) escolher e destituir os auditores independentes; (x) emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral; (xi) examinar, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o orçamento anual da Companhia para o exercício social imediatamente subseqüente, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício social; (xii) deliberar, após aprovação da deliberação em Assembléia Geral, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 supra, sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (xiii) a escolha de agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado; (xiv) submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta versando sobre qualquer investimento da Companhia em outras pessoas jurídicas ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros que importe em investimento ou participação da Companhia em outras pessoas jurídicas em valor superior a 1% (um por cento) do capital social. (xv) submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta versando sobre investimentos na Companhia em valor superior a 1% (um por cento) do valor do capital social. (xvi) a recomendação da destinação dos lucros, observado o disposto no Artigo 33 infra; e (xvii) submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, bem como reforma estatutária, inclusive aumentos do limite do capital autorizado. **Artigo 20:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) Convocar, inclusive os Diretores e os Auditores independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. (ii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria. Artigo 21:** A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem designação específica, sendo todos pessoas naturais, residentes no País, Acionista ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 01 (um) ano, admitida reeleição. **Artigo 22:** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada ou protocolada, contendo a respectiva Ordem do Dia. Considerar-se-á dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos Diretores. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria e, havendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 23:** Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia conforme o artigo 26 destes estatutos. **Artigo 24:** Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Sociedade, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, observados os limites e requisitos estabelecidos no presente Estatuto Social, os seguintes atos: (i) submeter ao exame do Conselho de Administração o balanço e as demais demonstrações financeiras de cada exercício, o relatório aos acionistas, as contas da Diretoria e a proposta para aplicação e distribuição dos lucros; (ii) submeter ao exame do Conselho de Administração, proposta própria tendo como objetivo as seguintes matérias: reforma estatutária e operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia; (iii) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, implementando os planos e programas aprovados; (iv) executar as políticas administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia, sempre de acordo com o orçamento anual aprovado; (v) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; (vi) abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Companhia, no país ou no exterior após a aprovação do Conselho de Administração. (vii) elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração; (viii) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito; (ix) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho de Administração; e (x) elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, proposta de orçamento anual para o exercício social subseqüente, que conterá, dentre outros, receitas e despesas orçados para o exercício social seguinte. **Artigo 25:** Compete privativamente ao Diretor Presidente da Companhia: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e II. Dar andamento às deliberações da Diretoria, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir. **Artigo 26:** A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, será exercida por: (a) por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (c) por 2 (dois) procuradores da Companhia, em conjunto, com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá, ainda, ser representada por um procurador isoladamente, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato. **Parágrafo Segundo -** O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitido o substabelecimento, salvo se expressamente defeso no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Terceiro -** O mandato "*ad judicia*" poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento. **Parágrafo Quarto -** Todos os instrumentos de mandato da companhia, deverão sempre ser outorgados por 2 (dois) diretores, em conjunto, com exceção das procurações *"ad judicia"* e outorgas de procurações com poderes para representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais em geral e suas autarquias que poderão ser outorgadas por dois diretores, um diretor e um procurador ou ainda dois procuradores. **Parágrafo Quinto -** A emissão de debêntures da sociedade, a nomeação de procuradores "ad negocia", os empréstimos em nome da sociedade, a compra e venda de bens para e de seu ativo fixo em valor superior a 0,5% (meio por cento) do capital da sociedade, a emissão, saque ou aval de notas promissórias e letras de câmbio vinculadas a empréstimos bancários garantidas por duplicatas são atos que só obrigarão a sociedade pela assinatura em conjunto dos diretores Presidente e Vice-Presidente ou com um dos diretores aqui mencionados e um procurador com poderes específicos para os atos deste parágrafo, nomeado pelos 2 (dois) diretores citados. **Sub-Seção III. Das Disposições Gerais. Artigo 27:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Único** - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeitos, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. **Artigo 28:** O exercício do cargo de Conselheiro ou de Diretor independe da prestação de caução. **Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria e Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ocupar cargos em sociedades, que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e ainda não podem ter interesse conflitante com o da Companhia. **Artigo 29:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Conselheiro substituído. No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, os membros do Conselho de Administração deverão eleger o novo membro em substituição, devendo, para tanto, serem observadas as demais regras previstas para eleição do Conselheiro ausente. **Artigo 30:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembléia geral. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 31:** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato ate a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 32:** O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 33:** Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1°, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, observada a prioridade de que trata o Artigo 5º do presente Estatuto Social; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia que decidirá sua destinação. **Artigo 34:** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembléia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais e destes estatutos. **Artigo 35:** Ainda por deliberação da Assembléia Geral, por voto afirmativo de no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos titulares de ações ordinárias, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36:** O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo. **Artigo 37:** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral pelo voto afirmativo de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos titulares de ações ordinárias, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 38:** A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Reverterão em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei. **Artigo 39:** A Assembléia Geral poderá ainda, e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Da Liquidação da Sociedade. Artigo 40:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral pelo voto afirmativo de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos titulares das ações ordinárias, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 41:** A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente. **Artigo 42:** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. Não havendo outros assuntos a serem objeto de deliberação o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou em vigência os **Estatutos Sociais Consolidados,** concedeu o tempo necessário à lavratura da presente ata que, na reabertura foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da sociedade. Taboão da Serra, 30 de novembro de 2017. (aa) Vitor Luiz Taddeo Mammana – Presidente da mesa; Antonio Afonso Simões – Secretário da Mesa; Antonio Afonso Simões, Hargrove Investments LLC – p.p. Dr. Gilberto Cipullo, Dina Rosa Bosellini – p.p. Dr. Gilberto Cipullo, Julia Dora Antonia Koranyi Arduini – p.p. Riccardo Arduini, Renata Bonsaver Mammana Milani, Riccardo Arduini, Vitor Luiz Taddeo Mammana, Zeaf Participações e Empreendimentos Ltda. – sócio administrador Vitor Luiz Taddeo Mammana. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Taboão da Serra, 30 de novembro de 2017. Vitor Luiz Taddeo Mammana - Presidente da Mesa, Antonio Afonso Simões - Secretario da Mesa. **JUCESP** nº 39.196/18-5 em 18.01.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Itália quer candidatar vinho Amarone a Patrimônio da Unesco

ANSA

O Amarone é o "cartão de visitas" da região, e sua forma de preparo deveria ser reconhecida em todo o mundo.

Após a pizza napolitana, a Itália tentará o reconhecimento da Unesco para outro item da sua gastronomia: o vinho Amarone. O presidente da região do Vêneto, Luca Zaia, anunciou no último sábado (3) que tentará requisitar que o tradicional vinho Amarone seja reconhecido como patrimônio mundial. "O mérito do sucesso de Amarone é devido aos produtores venezianos que correm por todos os continentes. Eles são os verdadeiros pioneiros da internacionalização [do vinho]", disse Zaia.

De acordo com Zaia, o Amarone é o "cartão de visitas" da região, e sua forma de preparo deveria ser reconhecida em todo o mundo. Atualmente, o vinho é produzido através de um processo chamado "appassimento", que transforma as uvas normais em uvas-passas, sendo deixadas para fermentar por cerca de cinco meses. Completando 50 anos de história, o Amarone é um dos vinhos mais tradicionais da Itália.

Em dezembro de 2017, a "Arte dos Pizzaiolos Napolitanos" foi escolhida como novo Patrimônio Imaterial da Humanidade pela Unesco, sendo a primeira vez na história que o preparo de um alimento vira um patrimônio mundial. O reconhecimento da pizza fez com que a França iniciasse uma campanha para que a baguete também recebesse o título (ANSA).

Aos 76 anos, Paul Simon anuncia turnê de despedida

Divulgação

Paul Simon anuncia sua aposentadoria.

O cantor e compositor norte-americano de folk Paul Simon, 76 anos, anunciou ontem (5) sua última turnê. De acordo com o músico, sua retirada dos palcos ocorre por causas 'naturais'. "Muitas vezes me perguntei o que sentiria quando chegasse ao ponto em que consideraria levar minha carreira de artista a um fim natural. Agora eu sei: é um pouco perturbador, com um toque de emoção e com um pouco de alívio", declarou, em nota publicada em seu site oficial.

Mas a morte do guitarrista Vincent N'guini, que tocava em seus shows, reforçou o desejo de afastamento. "Infelizmente, perdemos nosso guitarrista principal e meu amigo de 30 anos, Vincent N'guini, que morreu em dezembro passado. Sua perda não é a única razão pela qual eu decidi parar de viajar, mas é um fator contribuinte", disse.

O músico ainda utilizou o comunicado para agradecer aos fãs. "Gostaria de agradecer às pessoas de todo o mundo que vieram me assistir nos últimos 50 anos. Após esta turnê, eu doarei todo o dinheiro arrecadado para instituições filantrópicas que tenham como objetivo cuidar do planeta", afirmou Simon. A turnê de despedida, chamada "Homeward Bound - The Farewell Tour", terá início em 16 de maio, na Arena Rogers, em Vancouver, Canadá, e passará por outras cidades do país, além dos Estados Unidos e da Europa.

Simon iniciou sua carreira em 1960 e, desde então, lançou 13 discos. Além disso, o cantor recebeu 16 Grammys - inclusive o "Grammy Lifetime Achievement", em homenagem a seu trabalho na dupla de folk "Simon & Garfunkel". O músico também possui um grande trabalho filantrópico e já arrecadou milhões de dólares para associações de combate ao autismo e de preservação do meio ambiente (ANSA).

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

26º Subdistrito - Vila Prudente

Renato Luiz de Paula Sousa Junior - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **ALVARO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR,** profissão: montador de lustres, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Vila Prudente, SP, data-nascimento: 23/03/1991, residente e domiciliado no Parque Pereira, São Paulo, SP, filho de Alvaro Antonio de Araujo e de Floreonice Jesus de Oliveira. A pretendente: **JAQUELINE DE AGUIAR NASCIMENTO,** profissão: educadora, estado civil: solteira, naturalidade: em Chapadinha, MA, data-nascimento: 09/09/1993, residente e domiciliada no Parque Pereira, São Paulo, SP, filha de Antonio do Nascimento e de Maria dos Milagres Rego de Aguiar.

O pretendente: **TIAGO CAVALCANTE RIBEIRO,** profissão: analista de sistema, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Pari, SP, data-nascimento: 18/01/1990, residente e domiciliado na Vila Prudente